DECRETO N° 039/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Dona Francisca, afetado, na zona rural e urbana, por vendaval, tempestade, alagamentos, enchentes, enxurradas e inundações bruscas."

OLAVO JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Dona Francisca, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO a intensa e frequente chuva iniciada ainda no dia 29 de abril, que se estendeu em forma de tempestade (temporal), com rajadas de vento (vendaval) durante toda a madrugada do dia 30 de abril, ocasionando alagamentos, enxurradas, enchentes e inundações bruscas, em toda a zona rural e urbana do Município de Dona Francisca, sem dar tréguas até o presente momento;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que em razão da forte enxurrada, houve alagamentos e destruição de residências, estradas e lavouras caracterizando um desastre natural com gravidade;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso descrito, houve prejuízos materiais expressivos, acarretou danos na infraestrutura geral, no sistema viário, pontes e passagens permanentes; enchentes do Rio Soturno, Rio Jacuí e arroios do município;

CONSIDERANDO as cheias – enchentes do Rio Jacuí e Rio Soturno, assim como arroios que banham o município de Dona Francisca;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade, o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e, a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas – urbanas e rurais – afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que a violenta enxurrada ocasionou o deslizamento de encostas, interrompendo estradas de ligações no município e para com demais municípios;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas de extensão do Município de DONA FRANCISCA, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º - De acordo com a Lei n ° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 9º - De acordo com as politicas de incentivo agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como exemplo, a renegociação do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Digitalizado com CamScanner

Art. 10º - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

OLAVO JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 30 de abril de 2024.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 30/04/24

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa,

Financeira e de Planejamento.

Digitalizado com CamScanner